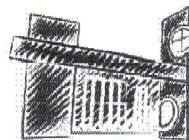




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER Nº 3/2024 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023.

Autor: Vereadores José Antonio Rodrigues, Diego Fabiano de Oliveira e Mariana Fleury Tamiazo.

Assunto: Acrescenta ao art. 194-A na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, para dispor sobre os direitos para pessoa com deficiência

#### PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Em relação à propositura, a Constituição Federal de 1988, trata da instituição de *um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, dentre os quais a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos* e o acréscimo no artigo 194-A da lei orgânica do município buscará garantir à pessoa deficiente sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades.

O projeto está de acordo com os objetivos da Constituição da República ao aprimorar a legislação local, propiciando a positivação de novos direitos e aperfeiçoando outros já existentes, assegurando às Pessoas com Deficiência o exercício de sua cidadania, sem ferir os direitos e garantias já estabelecidos na legislação vigente.

Nestes termos, não vislumbro óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Assim sendo, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

Valmir Sanches  
Vereador  
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira  
Vereador